

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1065 /2020**

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 1065/2020, que entre si celebram, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa Serra Morena Corretora Ltda., na forma abaixo:

A **Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representado por seu **DIRETOR, Sr. Paulo** [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e a empresa **Serra Morena Corretora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0002-97, com sede na Av. Mauá, esquina Rua São Pedro, s/nº, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Mario** [REDACTED] [REDACTED], residente [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **16/0436-0000670-1**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 1046/2019**, com fundamento no art. 35, § 1º, da norma aprovada pela **Resolução Normativa nº 7-ANTAQ**, de 04 de outubro de 2011, com a redação dada pela norma aprovada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes e condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à **SUPRG– Unidade de Porto Alegre**, para a celebração do presente contrato de

Transição nº 870/2017, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de Abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;

- II. Considerando o TAC firmado n.º 14/2016/UREPL/SFC de 10/11/2016, declarada pela Resolução n.º 4.756-ANTAQ (SEI n.º 0056499), de 15/04/2016, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, ANTAQ e a **SUPRG**;
- III. Considerando o TAC firmado n.º 29/2017/SFC, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, ANTAQ e a **SUPRG**;
- IV. Considerando a definição da poligonal do Porto Organizado de Porto Alegre, conforme Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União- DOU as fls. 03 e 04 da Seção I no dia 03/06/2015;
- V. Considerando a necessidade de evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área **"T 309"** do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Alegre;
- VI. Considerando o que mais consta nos autos do processo administrativo nº **16/0436-0000670-1**;
- VII. Considerando o Processo administrativo ANTAQ Nº 50300.006590/2017-24;
- VIII. Considerando a Resolução ANTAQ nº 6513 de 06 de novembro de 2018, onde autoriza a assinatura do Contrato de Transição.
- IX. Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Transição nº 1046/2019, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Dos anexos do contrato

1.1 - Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada (REVERSÍVEIS OU NÃO).

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

Cláusula Segunda – Do Objeto, da Área e do Prazo do Contrato

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **SUPRG-Unidade Porto Alegre** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo 2.2 desta cláusula segunda, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste Contrato.

2.2 - A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de **Porto Alegre**, sob administração da **SUPRG**, correspondendo a **21.150,44 m²** (vinte e um mil, cento e cinquenta e quarenta e quatro metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de graneis agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

2.3 - O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, **contados a partir de 19/05/2020, encerrando-se em 15/11/2020, improrrogáveis**, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** dotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**.

2.4 - O contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Terceira – Do modo, forma e das condições da exploração do objeto do Contrato

3.1 - A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes aos trabalhos e à pré-qualificação de operador portuário.

Cláusula Quarta – Dos parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada

4.1 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

4.2 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA tomará as providências necessárias para a imediata efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) de **12.333,5** (doze mil trezentos e trinta e três e cinquenta) toneladas por mês, o que corresponde ao total de 74.001 (setenta e quatro mil, um) toneladas movimentadas durante a vigência deste Contrato. Não tendo atingido a MMC total exigida ao final do contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obriga-se ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor total por ela recolhido à **SUPRG – Unidade Porto Alegre** e o valor da MMC total prevista para o período contratual.

4.3 - Será considerada movimentação a quantidade de mercadoria que der entrada e que tenha sido depositada nas áreas objeto do presente instrumento. A **ARRENDATÁRIA** deverá informar mensalmente a movimentação efetuada, comprovando-a através da apresentação física ou virtual da documentação pertinente, ou outro método exigido pela **SUPRG-Unidade Porto Alegre**.

Cláusula Quinta – Do valor do contrato, das tarifas praticadas e dos critérios de revisão

5.1 - Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 322.210,35** (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e dez reais, trinta e cinco centavos).

5.2 - Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **SUPRG-Unidade Porto Alegre**, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados, com data base em 01/04/2017.

5.2.1 – Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

a) O valor de **R\$ 2,16/m²** (dois reais e dezesseis centavos) por metro quadrados, equivalente a parcelas mensais **R\$ 45.684,95** (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

b) O valor de **R\$ 0,65** (sessenta e cinco centavos de real) por tonelada ou fração movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

5.3 - Os valores estipulados no parágrafo **5.2.1** se aplicam exclusivamente às operações de movimentação e armazenagem efetuadas pelo arrendamento transitório regido pelo presente Instrumento.

5.4 - Os valores estabelecidos no parágrafo **5.2.1** serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estipulados pela **SUPRG**, sendo que os mesmos serão reajustados a cada nova contratação, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, tomando como referência o valor praticado neste Contrato de Transição. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

5.5 - Os valores pagos por este instrumento não isentam a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** do pagamento das demais taxas previstas na Ordem de Serviço N° 002, de 14 de janeiro de 2016.

5.6 - Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

5.7 - Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado do Usuário como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecido pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

5.8 - A **Arrendatária Transitória** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários.

5.8.- Caso não tenham medidores de consumo de água, energia elétrica e força instalados no local objeto da presente Cessão, o **Arrendatária Transitória** deverá providenciar suas instalações no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva do mesmo, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Sexta – Dos investimentos

6.1 - Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicado por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

6.2 - Mediante prévia autorização da **SUPRG-Unidade Porto Alegre**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Deveres dos Usuários

7.1 - São direitos dos usuários:

a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**.

b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado.

c) Receber da **SUPRG-Unidade Porto Alegre** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato.

e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **SUPRG-Unidade Porto Alegre** e **ANTAQ**.

f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

7.2 - São deveres dos Usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

Cláusula Oitava – Das responsabilidades da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA perante a SNP/MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, a ANTAQ, SUPRG e a Terceiros

8.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SUPRG**, à **SNP/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SUPRG**, à **ANTAQ** ou à **SNP/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

Cláusula Nona – Dos Direitos e das Obrigações da ANTAQ e da SUPRG

9.1 - Incumbe à **SUPRG-Unidade Porto Alegre** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

9.2 - Incumbe ainda à **SUPRG-Unidade Porto de Porto Alegre** (Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XII):

- a) Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no presente contrato;
- b) Cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados e atividades desenvolvidas em decorrência do presente contrato;
- c) Encaminhar à ANTAQ e ao Poder Concedente cópia do presente contrato e seus eventuais instrumentos de aditamento, no prazo de trinta (trinta) dias contados da data de sua celebração;
- d) Cumprir e impor o cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;

e) Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

Cláusula Décima – Dos Direitos e das Obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

10.1 - Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA:

a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;

b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SUPRG- Unidade Porto Alegre, ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;

c) garantir o acesso, pelas autoridades da **SUPRG-Unidade Porto Alegre, da ANTAQ, da SNP/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;

d) prestar informações de interesse da **SUPRG-Unidade Porto Alegre** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;

e) Garantir o livre acesso de agentes credenciados da administração do porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;

f) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SUPRG-Unidade Porto Alegre**;

g) fornecer mensalmente à **SUPRG-Unidade Porto Alegre**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;

h) garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;

i) submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;

j) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;

k) responsabilizar-se por danos ambientais ou de outra ordem causadas a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;

l) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **SUPRG-Unidade Porto Alegre**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;

m) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

n) prestar contas dos serviços à **SUPRG-Unidade Porto Alegre**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;

o) fornecer, à **SUPRG-Unidade Porto Alegre** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;

p) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômica;

q) observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando o regulamento do porto, conforme Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, f;

r) manter as condições de segurança operacional e proteção com o meio ambiente em conformidade com as normas em vigor e regulamento de exploração do porto, e ISPS-CODE se aplicável;

s) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicado imediatamente a ocorrência do fato à **SUPRG-Unidade Porto Alegre**;

f) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;

u) fornecer, à **SUPRG-Unidade Porto Alegre** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;

v) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;

w) assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;

x) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;

y) cumprir todas as normas da **ANTAQ** sobre a prestação dos serviços portuários.

z) manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

aa) Utilizar adequadamente as aéreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;

bb) Utilizar equipamentos e instalações móveis e removíveis de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar sua imediata remoção, ao término do contrato ou quão determinada pela administração do porto;

cc) Obedecer aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

dd) Realizar de investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da administração do porto, sem direito à indenização;

ee) Responsabilizar-se por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;

ff) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

gg) Manter a garantia voltada à plena execução do contrato, no termos do inciso VI do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, e do inciso XI do art. 5º da Lei nº 12.815, de 2013;

Cláusula Décima Primeira – Da reversão dos Bens

11.1 - Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição listados no Anexo II sofrerão o encargo da reversibilidade, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

11.2 - Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **SUPRG-Unidade Porto Alegre**, gratuita e automaticamente.

11.3 - Os bens reversíveis deverão ser entregue em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **SUPRG-Unidade Porto Alegre** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

Cláusula Décima Segunda – Da possibilidade de alteração do objeto contratual

12.1 - O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da **SNP/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**.

12.2 - A SUPRG publicará Súmula do presente Contrato e de toda e qualquer alteração deste no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, de forma a dar publicidade aos atos.

Cláusula Décima Terceira – Da forma de fiscalização

13.1 - A **SUPRG-Unidade Porto Alegre** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma de Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

13.2 - Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Cláusula Décima Quarta – Dos seguros e das garantias

14.1 - Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **SUPRG**, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direto, da seguinte forma:

a) Com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R\$ 161.105,17** (Cento e sessenta e um mil, cento e cinco reais e dezessete centavos);

b) Com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **SUPRG-Unidade Porto Alegre** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

14.2 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas - inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **SUPRG-Unidade Porto Alegre** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

14.3 - Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

14.4 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deve dar ciência às Companhias Seguradoras do Teor desta Cláusula que exige a **SUPRG-Unidade Porto Alegre**, a **ANTAQ** e a **SNP/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

14.5 - Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

14.6 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

a) quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;

b) quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;

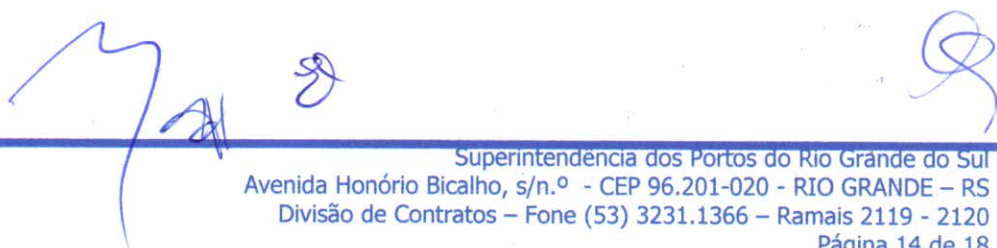
c) nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.

d) quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

Cláusula Décima Quinta – Das responsabilidades pela inexecução das atividades

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **SUPRG**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no item 6.2 da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades prevista no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

15.2 - A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim com aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **SUPRG-Unidade Porto Alegre**.



Cláusula Décima Sexta – Das hipóteses de extinção do contrato

16.1 - A **SUPRG-Unidade Porto Alegre** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

16.2 - Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas

condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **SUPRG- Unidade Porto Alegre**.

Cláusula Décima Sétima – Da Obrigatoriedade de prestação de informações

17.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **SUPRG-Unidade Porto Alegre** da **SNP/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

Cláusula Décima Oitava – Do Acesso às Instalações Portuárias

18.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **SUPRG-Unidade Porto Alegre**, da **SNP/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

18.2 - A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

Cláusula Décima Nona – Das penalidades

19.1 - Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.



Cláusula Vigésima – Da Eficácia

20.1 - O presente contrato terá sua plena eficácia após publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União.

20.2 – Será providenciada pela **SUPRG** a publicação da Súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93.

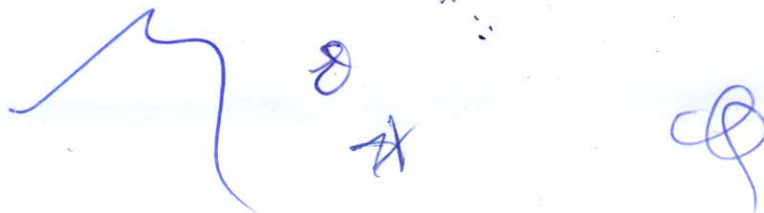
20.3 – As despesas decorrentes das publicações citadas no parágrafo 20.2 serão cobradas da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, em conformidade com o que dita a Ordem de Serviço nº12, de 10/08/2016.

Cláusula Vigésima Primeira – Das Disposições Gerais e do Foro

21.2 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obriga-se a nomear preposto para tratar dos assuntos pertinentes ao presente contrato, bem como declara que seu endereço eletrônico para recebimento de correspondências oficiais é **gloria@serramorena.com.br**.

21.2 - Fica eleita a Cidade de Rio Grande/RS, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Rio Grande, 19 de maio de 2020.



Paulo [REDACTED]

Superintendência do Porto de Rio Grande



Mario [REDACTED]

Serra [REDACTED]

Serra Morena Corretora Ltda.



Testemunha:

CPF: Mariangela [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Testemunha: Alizem [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1065/2020

ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA
ARRENDADA

O presente anexo contém: Planta identificada como nº 3095-SUPRG,
referente a área "T 309" no Porto de Porto Alegre.

Paulo

Superintendência do Porto de Rio Grande

Mario

Serra Morena Corretora Ltda.

Serra Morena Corretora Ltda.

Mario

Testemunha:

CPF:

CPF:

Testemunha

CPF:

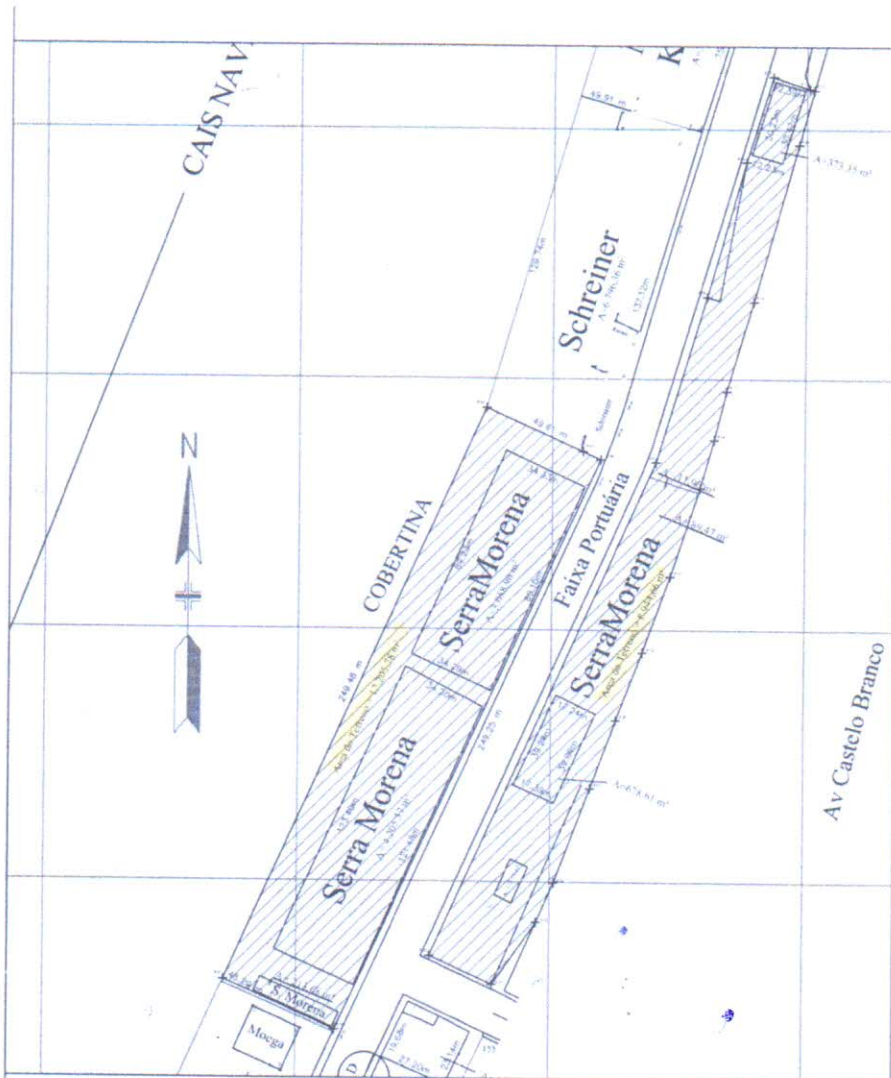
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 - Ramais 2119 - 2190

contratos@portosrs.com.br

Página 1 de 2



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE
DIRETORIA DE HIDROVIAS



ESCALA 1:2000	DESENHADO POR: Alvaro Francisco Mello	ASSINATURAS	DATA
PROJETO ANEXO 1 - CONTRATO DE TRANSIÇÃO		LEVANTAMENTO HVS AFM GBR JWS JMSP	3095
		DESENHO N. 1	REVISÃO

Mario Antonio Vieira Malta
Divisão de Orçamento
Diretoria de Hidroviária

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1065/2020

**ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO
PORTUÁRIA ARRENDADA**

A **Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representado por seu DIRETOR, **Sr. Paulo** [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Cidade de [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e a empresa **Serra Morena Corretora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0002-97, com sede na Av. Mauá, esquina Rua São Pedro, s/nº, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Mario** [REDACTED] empresário, residente [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **16/0436-0000670-1**.

Considerando que:

- a) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o Contrato de Transição nº 1065/2020.
- b) O prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE – RS
Divisão de Contratos – Fone (53) 3231.1366 – Ramais 2119 – 2190
contratos@portosrs.com.br

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

c) É parte integrante deste Contrato de Transição nº 1065/2020 a Relação de Bens indicada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	DESTINAÇÃO / CARACTERÍSTICAS	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO
001 200287	Equipamentos elétricos EQUIPAMENTOS ELETRICOS, DOZE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, MOEGA RODO-FERROVIARIA; SUBESTAÇÃO ELETRICA DE 1000 KVA; SALA DE COMANDO E CONTROLE, ILUMINAÇÃO DOS TUNEIS DOS ARMAZENS E ARMAZENS, DO CAÍS SISTEMA ELÉTRICO DO PREDIO ADMINISTRATIVO E GERAL	T 309	Bom
002 200279	Balança Rodoviária BALANÇA RODOVIARIA SISTEMA CONVENCIONAL, COM CAIXA DE CONCRETO ARMADO E LAJE DE ROLAMENTO CONCRETO ARMADO CICRUNDADOS PERFIS METÁLICOS.	T 309	Bom
003 200284	Balança Rodoviária DOIS RAMAIS FERROVIARIOS 42", CINCO TRANSPORTADORES DE CORRENTE R1 A R5 - 125 T/H X 15 M. TRANSPORTADOR DE CARGA 300 T/H X 18 M. SILO DUPLO DE CARREGAMENTO, ELEVADORES DE CANECA E1 E E9 E CORREIA TRANSPORTADORA EM AREA DE EXPEDIÇÃO.	T 309	Bom
004 200286	Balança de Fluxo BALANÇA DE FLUXO, ELEVADOES DE CANECAS E5,E6, TRANSPORTADOR DE CORRENTE PARA DESCARGA 300 T/H X 18 M. LINHA DE COMBATE INCÊNDIO E MOEGA FIXA DE 10 TON. EM AREA DOS CAÍS.	T 309	Bom
005 200285	Duas Correias Transportadoras DUAS CORREIAS TRANSPORTADORAS 500 T/H X 117 M; DOIS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE PÓ CONTRA EXPLOÇÃO, SISTEMA DE AR CÔMPRIDO; ELEVADORES DE CANECAS E4,E2,E3, DUAS CORREIAS TRANSPORTADORAS COM TRIPPER 36", CORREIA TRANSPORTADORA CT1A EM AREA DOS ARMAZENS.	T 309	Bom
006 200280	Prédio Administrativo PREDIO ADMINISTRATIVO EM ALVENARIA COM LAJE DE CONCRETO ARMADO E TELHAS ONDULADAS, PORTARIA E CONTROLE DE MEDIÇÃO DA BALANÇA.	T 309	Bom
007 200276	Torre de balança TORRE DE BALANÇA FUNDAÇÃO SOBRE ESTRUTURA DO CAÍS EM CONCRETO ARMADO MOLDADO FECHAMENTO LATERAL COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE AÇO COM CASA DE CONTROLE EM ALVENARIA.	T 309	Bom

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

008	200277	Plataforma Operacional PLATAFORMA OPERACIONAL ENTRE OS ARMAZENS E SUB ESTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO FECHAMENTO LATERAL EM ALVENARIA CERAMICA.	T 309	Bom
009	200278	Moega Rodoviária e Ferroviária MOEGA RODOVIARIA E FERROVIARIA EM CONCRETO ARMADO FECHAMENTO LATERAL EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAIS DE ALUMINIO.	T 309	Bom
010	200282	Cercas em tela de Arame CERCAS EM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIXADAS EM MOIRÕES DE CONCRETO ARMADO.	T 309	Bom
011	200281	Circulação rodoviária e ferroviária CIRCULAÇÃO RODOVIARIA E FERROVIARIA PAVIMENTAÇÃO DE PARALEPÍPEDOS GRANULITICOS E BASALTICOS COM LINHAS FERREAS SOBRE TRILHOS.	T 309	Bom
012	200272	ARMAZEM GRANELEIRO D-8 ARMAZEM GRANELEIRO D-8, CAIS NAVEGANTES COM 86,40 X 30,73M AREA TOTAL CONSTRUIDA DE 2.655,07 M² CAP. DE ESTOCAGEM DE 13.900 TON.	T 309	Bom
013	200274	ARMAZEM GRANELEIRO D-7 CAIS NAVEGANTES COM 113,40 X 30,73M AREA TOTAL CONSTRUIDA DE 3.484,78 M² CAP. DE ESTOCAGEM DE 18.600 TON	T 309	Bom


Paulo [REDACTED]

Superintendência do Porto de Rio Grande

Serra Morena Corretora Ltda.
[REDACTED]


Mario [REDACTED]

Serra Morena Corretora Ltda.


Testemunha: Mariângela [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]


Testemunha [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1065/2020

ANEXO III - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

A **Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representado por seu DIRETOR, Sr. **Paulo** [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e a empresa **Serra Morena Corretora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0002-97, com sede na Av. Mauá, esquina Rua São Pedro, s/nº, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Mario** [REDACTED] [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos ANTAQ nº 50300.006590/2017-24 e SUPRG nº **16/0436-0000670-1**.

Considerando que:

- a) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o Contrato de Transição nº 1065/2020

Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 - Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br
Página 1 de 2



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

b) O prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.

c) É parte integrante deste Contrato de Transição nº1065/2020 a Relação de Bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização nas instalações localizadas no objeto do Contrato de Transição nº 1065/2020, conforme ANEXO I do presente Contrato, para armazenamento e movimentação de produtos agrícolas a granel, conforme listados no ANEXO II do mencionado Instrumento.

Paulo [REDACTED]
Superintendência do Porto de Rio Grande

Mario [REDACTED] Serra Morena Corretora Ltda.
Serra Morena Corretora Ltda. Mario [REDACTED]

Testemunha:
CPF: Mariângela [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Testemunha [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
SUPRG

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 1065/2020

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa **SERRA MORENA CORRETORA LTDA.**

DO OBJETO: Constitui objeto do contrato dentro da área do Porto Organizado de Porto Alegre, sob administração da SUPRG, correspondendo a 21.150,44 m² (vinte e um mil, cento e cinquenta metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), para a movimentação e armazenagem de graneis agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária em anexo.

DOS VALORES: A Serra Morena Corretora Ltda pagará a SUPRG os seguintes valores mensais: O valor de R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) por metro quadrado de área e o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real) por tonelada movimentada ou fração movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de até 180 dias, a contar de 19/05/2020, encerrando-se em 15/11/2020, ou até que seja finalizado o processo de regularização definitiva da área em questão, o que ocorrer primeiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 16/04.36-0000670-1**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 19 de maio de 2020.

Paulo Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente - SUPRG

Divisão Administrativa
ANTÔNIO CLEBER ROCHA GOULART

Atos Administrativos

Protocolo: 2020000425832

SUPRG

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes

APOSTILA Nº 006 DE 13 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 19/0443-0002485-7, **TORNA SEM EFEITO** o **AVISO DE LICITAÇÃO** publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 13/05/2020, página 59.

Fernando Estima
Diretor Superintendente – SUPRG

Protocolo: 2020000425833

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
SUPRG

**RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 19/0443-0001358-8**

A Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul – SUPRG, por meio da **Comissão Especial de Seleção Simplificada de**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES SUPRG
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1065/2020

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa SERRA MORENA CORRETORES LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do contrato dentro da área do Porto Organizado de Porto Alegre, sob administração da SUPRG, correspondendo a 21.150,44 m² (vinte e um mil, cento e cinquenta metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), para a movimentação e armazenagem de graneis agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária em anexo. DOS VALORES: A Serra Morena Corretora Ltda pagará a SUPRG os seguintes valores mensais: O valor de R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) por metro quadrado de área e o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real) por tonelada movimentada ou fração movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação). DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de até 180 dias, a contar de 19/05/2020, encerrando-se em 15/11/2020, ou até que seja finalizado o processo de regularização definitiva da área em questão, o que ocorrer primeiro. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 16/04.36-0000670-1, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2020

OBJETO: Equipamentos/materiais/acessórios para projeção/vídeo/foto/som - SEDAC/OSPA/RS. Abertura dia 02/06/2020, às 09h. Processo Administrativo nº 20/1300-0002766-6. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 311/2020

OBJETO: Registro de Preços de veículos. Abertura dia 01/06/2020, às 09h. Processo Administrativo nº 20/1300-0000768-1. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 19 de maio de 2020.
AMILTON SANTOS CALOVI
Subsecretário CELIC/SEPLAG

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2017. ESPECIE: processo Nº 021101.004654/2017-29, firmado em 08 de maio de 2020. A Empresa, MIZULA LTDA - EPP, CNPJ Nº 13.589.595/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se de acordo com disposto no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e II, parágrafo 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como nas disposições do PARECER Nº 0042/2020/CONSULTORIA JURÍDICA/PGE/SEINF/RR, e elementos integrantes do Processo Administrativo nº 021101.004654/2017-29. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar as seguintes cláusulas: CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA do Contrato Nº 070/2017. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, objeto deste Contrato, fica acrescido de 90 (noventa) dias, com início em 28 de maio de 2020 e término em 26 de agosto de 2020, conforme Parecer Técnico, do Fiscal da Obra Engº. Walter de Oliveira Mello. Fls. 2158/2166 e Relatório Administrativo Administrativa, às fls. 2209/2211. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato fica acrescida de mais 90 (noventa) dias, com o início em 05 de julho de 2020 e término em 02 de outubro de 2020. SIGNATÁRIO: Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, como contratante Mário Jorge Das Neves, Procurador da empresa contratada.

Extrato do sexto termo aditivo ao contrato nº 42/2018/SEINF. ESPECIE: PROCESSO Nº 52621.000567/2017-29, firmado em 15 de maio de 2020 - a Empresa, ENGECEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ. Nº 07.856.265/0001-35. CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no art. 57, parágrafo 1º, incisos I, IV e V e parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com Parecer Jurídico nº 0049/2020/CONSULTORIA JURÍDICA/PGE/RR/SEINF e elementos integrantes do processo nº 52621.000567/2017-29. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar as seguintes cláusulas: CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA ao Contrato Nº 042/2018/SEINF. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, objeto deste Contrato, fica acrescido de 60 (sessenta) dias, com início em 23 de maio de 2020 e término em 21 de julho de 2020. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato fica acrescida de mais 90 (noventa) dias, com o início em 20 de julho de 2020 e término em 16 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Isabella De Almeida Dias Santos, Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima/PEM-RR e Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, Quefren Márcio De Castro Plácido, Sócio Administrador da Empresa contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do segundo termo aditivo ao contrato nº 19/2019/SEINF. ESPECIE: PROCESSO Nº 026601.006808/2019-07, firmado em 15 de maio de 2020 Empresa, FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ. Nº 07.024.593/0001-75. CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra fundamento no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I, IV e V, e parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como nas disposições do PARECER Nº 050/2020/CONSULTORIA JURÍDICA/PGE/RR/SEINF e elementos integrantes do processo nº 026601.006808/19-07. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar as seguintes cláusulas: CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA do Contrato nº 019/2019/SEINF. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, objeto deste Contrato, fica acrescido de 120 (cento e vinte) dias, com início em 17 de maio de 2020 e término em 13 de setembro de 2020. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato fica acrescida de mais 120 (cento e vinte) dias, com o início em 16 de julho de 2020 e término em 12 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: André Fernandes Ferreira, Secretário de Estado da Saúde/SESAU e Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, como contratante Jeberson Nunes De Sousa Carvalho, Sócio Administrador da Empresa contratada.

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 12/2018/SEINF. ESPECIE: PROCESSO Nº 026601.006628/2017-55, firmado em 14 de maio de 2020 Empresa, PROSSOLO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA, CNPJ. Nº 04.889.451/0001-82. CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no art. 57, §1º, inciso II e IV, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com Parecer Jurídico nº 047/2020/CONSULTORIA JURÍDICA/PGE/RR/SEINF e elementos integrantes do processo nº 026601.006628/2017-55. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar a seguinte cláusula: CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA do Contrato nº 012/2018/SEINF. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço,

objeto deste Contrato, fica acrescido de 07 (sete) meses, com início em 15 de maio de 2020 e término em 15 de dezembro de 2020. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato fica acrescida de 07 (sete) meses, com início em 11 de agosto de 2020 e término em 11 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: André Fernandes Ferreira, Secretário de Estado da Saúde/SESAU e Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, como contratante Paulo Fernandes De Andrade Pereira Gomes Representante Legal da Empresa contratada.

Extrato do sexto termo aditivo ao contrato nº 35/2018. ESPECIE: PROCESSO Nº 020601.001466/2016-00, firmado em 13 de maio de 2020 Empresa, EMPROTEC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ. Nº 84.052.471/0001-33. CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra fundamento no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, parágrafo 2º e parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como nas disposições do Parecer nº 044/2020/CONSULTORIA JURÍDICA/PGE/RR/SEINF, juntamente com elementos integrantes do processo nº 020601.001466/2016-00. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar a seguinte cláusula: CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO do Contrato nº 035/2018. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, objeto deste Contrato, fica acrescido de 60 (sessenta) dias, com início em 29 de maio de 2020 e término em 27 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Olivan Pereira Melo Júnior Secretário de Estado da Saúde/SESAU e Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, como contratante Eudes dos Santos Santana Sócio Administrador da Empresa contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 38/2018/SEINF. ESPECIE: PROCESSO Nº 020601.010177/2016-75, firmado em 15 de maio de 2020 Empresa, CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA-ME, CNPJ. Nº 02.092.341/0001-60. CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra fundamento no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, parágrafo 2º e parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como nas disposições do PARECER Nº 048/2020/CONSULTORIA JURÍDICA/PGE/RR/SEINF e elementos integrantes do processo nº 020601.010177/2016-75. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar as seguintes cláusulas: CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA do Contrato nº 038/2018/SEINF. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, objeto deste Contrato, fica acrescido de 120 (cento e vinte) dias, com início em 18 de maio de 2020 e término em 14 de setembro de 2020. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato fica acrescida de mais 120 (cento e vinte) dias, com o início em 16 de agosto de 2020 e término em 13 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Olivan Pereira Melo Júnior, Secretário de Estado da Saúde/SESAU e Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, como contratante Kleber Filgueiras Guimarães, Representante Legal da Empresa contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DTIC Nº PR-183/0013/2020

A Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - DTIC, comunica às empresas interessadas que, com a edição do Decreto Municipal 59.450/20 de 18 de maio de 2020 o PREGÃO ELETRÔNICO DTIC Nº PR-183/0013/20, do tipo menor preço, PROCESSO DTIC Nº 2020183017, objetivando a Constituição de Sistema de Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de até 6.100 (seis mil e cem) Terminais Portáteis de Dados (TPD) para utilização nas atividades operacionais exercidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Edital, terá sua data de abertura reagendada para dia 05/06/2020 às 09h10. Não haverá alterações na Oferta de Compras 180183000012020CC00047.

CAPITÃO PM VLADIMIR GOULART DE CARVALHO
Chefe da Seção de Licitações, Orçamentos e Custos

UNESP - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS AR/FCF Nº 2/2020

Acha-se aberta na Faculdade de Ciências Farmacêuticas do Campus de Araraquara, da UNESP, a Tomada de Preços AR/FCF nº 02/2020, que trata da contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços com vistas ao complemento da Central de Laboratórios Multiusuários, nas dependências da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-UNESP do Campus de Araraquara, com recursos oriundos dos Convênios FINEP 01.12.0083.00 e 01.16.0004.00. Diante do cenário atípico que se impõe devido ao COVID-19, o que reflete diretamente no funcionamento das áreas administrativas, excepcionalmente, a Pasta Técnica será fornecida apenas através do e-mail paulo.pereira@unesp.br, a partir de 20/05/2020. Os envelopes "documentação" e "proposta" deverão ser entregues conforme instruções em edital. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 05/06/2020. Maiores esclarecimentos através do telefone (16) 3301-6881 - e-mail: paulo.pereira@unesp.br - Processo AR/FCF nº 156/2020.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 135/2020-FEG. RATIFICANDO, nos termos do art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o ato do Senhor Diretor, que dispensou a licitação para AQUISIÇÃO DE TERMO PAR-CONVÊNIO CAPES PROAP 817737/2015, a favor da empresa RIZAX EQUIPAMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Não publicado em data oportuna.

Processo: 131/2020-FEG. RATIFICANDO, nos termos do art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o ato do Senhor Diretor, que dispensou a licitação para AQUISIÇÃO DE TINTAS E OUTROS-CONVÊNIO CAPES PROAP 817737/2015, a favor da empresa EUCLIDES JOSE TEIXEIRA ME, no valor de R\$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais). Não publicado em data oportuna.

Processo: 126/2020-FEG. RATIFICANDO, nos termos do art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o ato do Senhor Diretor, que dispensou a licitação para AQUISIÇÃO DE FERRSOS-CONVÊNIO CAPES PROAP 817737/2015, a favor da empresa AÇOS RENOX LTDA, no valor de R\$ 7.688,94 (sete mil seiscentos e oitenta e oito reais, noventa e quatro centavos). Não publicado em data oportuna.

Processo: 144/2020-FEG. RATIFICANDO, nos termos do art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o ato do Senhor Diretor, que dispensou a licitação para AQUISIÇÃO DE BLANKS CERÂMICOS- CONVÊNIO CAPES PROAP 817737/2015, a favor da empresa FACIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 2.958,90 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais, noventa centavos). Não publicado em data oportuna.

Processo: 137/2020-FEG. RATIFICANDO, nos termos do art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o ato do Senhor Diretor, que dispensou a licitação para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAL DE LABORATÓRIO - CONVÊNIO CAPES PROAP 817737/2015, a favor

